

f.a

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

Aos seis dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, entre a **Câmara Municipal de Sintra**, com sede em Sintra, contribuinte n° 500051062, representada por **Dr.ª Edite de Fátima dos Santos Marreiros Estrela**, na qualidade de primeiro outorgante e a **Universidade Técnica de Lisboa - Faculdade de Motricidade Humana**, representada pelo Presidente do Conselho Directivo, **Professor Doutor Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa**, na qualidade de segundo outorgante, é celebrado o presente ACORDO DE COLABORAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

### PRIMEIRA

O primeiro outorgante obriga-se a proporcionar aos alunos do **Curso de Ciências do Desporto - Gestão do Desporto** um estágio curricular, nos termos e condições previstos no presente ACORDO;-----

Ao segundo outorgante caberá estabelecer e orientar programas dos estágios para áreas directamente relacionadas com as atribuições que ao município visa prosseguir, numa óptica de interacção entre os conhecimentos académicos e a prática administrativa vigente tendo em vista a melhoria do serviço público a prestar nas áreas consideradas.-----

### SEGUNDA

Ao segundo outorgante caberá remeter à DGRH - Gabinete de Gestão do Efectivo com pelo menos um mês de antecedência relativamente ao

f.a

início dos estágios, os nomes e currículos dos estagiários disponíveis para colocação na C.M.S., após o que se seguirá um processo de selecção, a realizar pelas unidades orgânicas receptoras, cujo resultado o primeiro outorgante notificará ao segundo outorgante.-----

#### TERCEIRA

Os estagiários serão seleccionados tendo em conta as actividades a desenvolver no âmbito das atribuições cometidas aos serviços municipais bem como a adequação da área formativa a tais actividades.-----

#### QUARTA

O estágio será da responsabilidade do dirigente do serviço receptor, cabendo-lhe apoiar, técnica e institucionalmente o(s) estagiário(s) integrados no seu serviço, tendo em vista a realização do estágio curricular em estrito cumprimento do programa de estágio definido pelo segundo outorgante no início de cada período de estágio.-----

#### QUINTA

Os estágios terão uma duração de **quatro meses**, improrrogáveis, e desenvolvem-se durante o horário de funcionamento dos serviços de acordo com o horário de estágio definido pelo segundo outorgante.-----

#### SEXTA

O estagiário não fica sujeito a horário de trabalho nem a dependência hierárquica, inexistindo qualquer relação jurídica laboral com a

1.4  
autarquia; a frequência de estágio curricular na C.M.S. não confere ao estagiário qualquer motivo de preferência, na admissão, a qualquer título, para exercício de funções na C.M.S.-----

#### SÉTIMA

O primeiro outorgante não se responsabiliza por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza sofridos pelo estagiário e decorrentes do exercício da sua actividade de estágio, cabendo ao segundo outorgante, se assim o entender, providenciar a realização de seguro escolar para os seus estagiários.-----

#### OITAVA

Sempre que, na pendência do período de estágio, o estagiário viole, de alguma forma, o previsto na cláusula sétima do Acordo de Estágio outorgado com a C.M.S., poderá esta determinar a suspensão ou a cessação do estágio, comunicando posteriormente ao segundo outorgante as razões que determinaram a suspensão ou a cessação do referido estágio.-----

#### NONA

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor nesta data e por um período de validade de um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos de duração.-----

#### DÉCIMA

O presente Acordo de colaboração pode ser livre e unilateralmente rescindido a todo o tempo e por iniciativa de qualquer das partes,

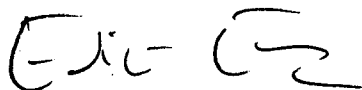
sem prejuízo da conclusão dos estágios que se encontrem pendentes, a  
essa data.-----

DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Acordo pode ainda ser objecto de revisão, sob proposta de  
qualquer dos outorgantes, até 30 de Setembro de cada ano.

Sintra, 6 de Abril de 1999.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

